



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | | |
|---|---|------------------------------|
| TC - 044.045/2012-3 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. | |
| NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. | PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 97). | |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1114/2014-Primeira Câmara - (Peça 63) | |
| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
| Deivison Resende Monteiro | Peça 99 | 9.1, 9.2, 9.3. |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|--|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1114/2014-Primeira Câmara pela primeira vez? | Sim |
|--|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|---------------------------|-----------------------------|-----------------|------------|
| Deivison Resende Monteiro | 11/07/2014 - MG (Peça 103.) | 02/07/2014 - DF | Sim |

Tal recurso acaba por ser tempestivo, visto que o recorrente o interpôs antes mesmo de ser notificado do Acórdão que lhe imputa sucumbência.

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|--|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1114/2014-Primeira Câmara? | Sim |
|--|------------|



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Deivison Resende Monteiro, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3. do Acórdão 1114/2014-Primeira Câmara **em relação ao recorrente**;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 23/07/2014. | Luciane De Lucena Oliveira AUFC - Mat. 6479-3 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|